

Lei 288

(Sancionada)



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/12/01

DATA 24/04/51

~~FUNÇÃO~~
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 59-A/51

ASSUNTO: Projeto de lei que corrige situações irregulares
encontradas pela atual administração municipal
no setor de pessoal, segundo exposição de motivos
junto...

VEREADOR Prepito municipal

LEI Nº 288 DE 15/05/51

DIOM Nº 5937 DE 29/05/51

ARQUIVO _____



Lei: 002881951
Projeto: 059A1951
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: REAJUSTE SALARIAL





Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°.....

Fortaleza.

LEI N° ²⁸⁸ DE 15 DE Maio DE 1951.



Ratifica a publicação, por incorreções, das Tabelas IV, V e VI da Lei n° 137, de 29 de março de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Tabelas IV, V e VI da Lei n° 137, de 29 de março de 1949, republicadas no Diário Oficial de 28 de novembro de 1949, que corrigiam omissões verificadas na citada Lei n° 137, mas que estavam em desacôrdo com os originais da Lei, ficam fazendo parte integrante da citada Lei n° 137, que concede aumento de vencimentos e salários, reajusta cargos e funções e dá outras providências.

§ Único - Os ocupantes dos cargos das Tabelas de que trata este artigo terão direito por vencimentos de seus cargos com os padrões que figuram na republicação do Diário Oficial do dia 28 de novembro de 1949, a partir da vigência da Lei n° 137, de 29 de março de 1949, no que respeita a vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de Maio de 1951.


PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação e Ser-
viços Internos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



N.

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 594

Ratifica a publicação, por incorreções, das Tabelas IV, V e VI da Lei nº 137, de 29 de Março de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU\$ SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Tabelas IV, V e VI da Lei nº 137, de 29 de Março de 1949, republicadas no Diário Oficial de 28 de Novembro de 1949, que corrigiam omissões verificadas na citada Lei nº 137, mas que estavam em desacôrdo com os originais da Lei, ficam fazendo parte integrante da citada Lei nº 137, que concede aumento de vencimentos e salários, reajusta cargos e funções e dá outras providencias.

§ Unico - Os ocupantes dos cargos das Tabelas de que trata este artigo terão direito por vencimentos de seus cargos com os padrões que figuram na republicação do Diário Oficial do dia 28 de Novembro de 1949, a partir da vigencia da Lei nº 137, de 29 de Março de 1949, no que respeita a vencimentos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Epire

*Ar...
H...*

26/4/51



N. 200/47
pery

As Comissões de Legislação e Jurisprudência e de Fiscalização Municipal

Fortaleza, 23 de Abril de 1951

Exmo. sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal
de Fortaleza -

Tenho a honra de encaminhar a VV. Excias. o ané-
xo projeto de lei que corrige a situação singular encontra-
da pela atual administração no setor de pessoal, segundo
vem exposto em minudencias pela Exposição de Motivos junta,
da Secretaria de Educação e Serviços Internos.

Encontrando essa situação com mais de ano de vi-
gência não desejo proceder a uma terceira publicação das Ta-
belas IV, V e VI da Lei nº 137, de 29 de Março de 1949, e
sim legalizar aquelas republicações efetuadas no Diário Ofi-
cial de 28 de Novembro do mesmo ano, que já produziram efei-
tos. Adotar essa última medida seria rebaixar os vencimen-
tos de alguns funcionários, o que não me parece justo.

Destarte, encaminho a VV. Excias. o anéxo proje-
to de Lei que regulariza o assunto.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a VV. Ex.
os protestos da minha estima e apreço.

Paulo Cabral de Araújo

PAULO CABRAL DE ARAUJO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



N.

Fortaleza, 23 de Abril de 1951

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

Senhor Prefeito:

Mediante indicação da Comissão de Revisão do funcionalismo municipal, verificou esta Secretaria que nas Tabelas da Lei nº 137, de 29-3-949, publicadas primeiramente no Diário Oficial de 16-4-49, foram omitidos 4 cargos, a saber:

Tabela V - 3 Auxiliar de Fiscal, Padrão "I"

Tabela VII - 1 Estafeta, Padrão "G"

Posteriormente, em data de 28-11-949, foram republicadas, a título de correção, as Tabelas IV, V e VI, em que figuraram ditos cargos, os quais não constavam, em verdade, dos próprios originais da referida lei.

Alem desses cargos, foram incluídas nessa republicação as seguintes funções gratificadas, também não constantes dos originais do diploma legal ora focalizado:

- 1 - Chefe da Contadoria - Cr\$6.000,00 anuais;
- 4 - Auxiliar de Gabinete - Cr\$3.000,00 anuais cada;
- 1 - Motorista do Prefeito - Cr\$3.600,00 anuais;
- 1 - Continuo do Gabinete - Cr\$1.800,00 anuais.

Na Tabela V - foi dada nova classificação aos cargos "F" da carreira de Auxiliar de Escritório e ao cargo de Contador Geral, padrão "Z", ao invés de "Y", como constava no original.

No processo referente ao caso e submetido à apreciação de V. Excia., foi dado o seguinte despacho: "A' Secção do Pessoal para regularizar as situações de fato dos funcionários incluídos nas divergências de publicação das tabelas anexas à Lei nº 137".

Em cumprimento à ordem expressa de V. Excia esta pasta vem apresentar o projeto de lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

a) - João Jacques Ferreira Lopes
Secretario Municipal de Educação e Serviços Internos.

Conferido com o original.

Per. da Rocha Moreira

Oficial Administrativo "T"

Visto:

Jose Bonifacio da Silva Camara

JOSE' BONIFACIO DA SILVA CAMARA

Chefe do Gabinete



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N°.....

Fortaleza.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 59-A/51.

Ratifica a publicação, por/ incorreções, das Tabelas IV, V e VI da/ Lei nº 137, de 29 de Março de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As Tabelas IV, V e VI da Lei nº 137, de 29 de março de 1949, republicadas no Diário Oficial de 28 de Novembro de /// 1949, que corrigiam omissões verificadas na citada Lei nº 137, mas/ que estavam em desacôrdo com os originais da Lei, ficam fazendo par/ te integrante da citada Lei nº 137, que concede aumento de vencimen/ tos e salários, reajusta cargos e funções e dá outras providências.

§ Único - Os ocupantes dos cargos das Tabelas de que trata / êste artigo terão direito por vencimentos de seus cargos com os pa- drões que figuram na republicação do Diário Oficial do dia 28 de No/ vembro de 1949, a partir da vigência da Lei nº 137, de 29 de março/ de 1949, no que respeita a vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 14 de /// maio de 1951.

Jose martins - Presidente
Seu [illegible]
[illegible]